

## **PROJETO DE LEI Nº 7.136, DE 2002**

*Transforma os cargos de Auxiliar Judiciário, criados pela Lei nº 9.607, de 18 de fevereiro de 1998, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.*

Autor: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Relator: Deputado JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 7.136, de 2002, tem por objetivo a transformação de 71 cargos de Auxiliar Judiciário, criados pela Lei nº 9.607/98, em 14 cargos de Técnico Judiciário e 17 cargos de Analista Judiciário, todos de provimento efetivo e integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal - STF.

Segundo disposições do projeto sob comento, ficará a cargo do STF baixar as instruções necessárias à aplicação da lei, bem como correrão à conta de suas dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento Geral da União, as despesas decorrentes.

Na mensagem que encaminha a matéria, o Sr. Ministro-Presidente do Supremo justifica sua iniciativa pela carência de Técnicos e Analistas Judiciários, cujas atribuições são diretamente relacionadas à atividade judiciária, além do fato de que as funções operacionais a serem desempenhadas pelos Auxiliares Judiciários são hoje executadas por pessoas que não integram o quadro das Carreiras Judiciárias.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O presente projeto de lei veio pôr fim a uma situação inusitada em que as atribuições dos cargos de auxiliar judiciário da carreira judiciária, a saber o recebimento, transporte e entrega de documentos, o provimento de matérias de expediente e o atendimento a público interno e externo, dentre outras, são hoje desempenhadas por pessoas que não integram o quadro da mencionada carreira.

Tal situação surgiu em face da reforma administrativa implantada nos últimos anos, em que o Estado passou a dedicar-se exclusivamente à sua atividade-fim, terceirizando os serviços basicamente operacionais.

Depreende-se também, da justificativa do projeto, que o aumento da demanda pela prestação jurisdicional, verificado desde a promulgação da Constituição de 1988, torna imperioso o acréscimo do número de servidores cujas atribuições se relacionam diretamente com a atividade judiciária.

Ressalte-se, finalmente, que o custo dos novos cargos será inferior ao previsto para os de nível auxiliar pois, em que pese a remuneração desses últimos ser inferior, o quantitativo de cargos proposto para os primeiros é muito menor, gerando uma redução na despesa total prevista.

Assim, ante todo e exposto, só nos resta votar pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 7.136, de 2002.

Sala das Sessões, em            de            de 2003.

Deputado JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
Relator